REGULAMENTO DO STIMENTO EM DIREITOS CRE NPJ/ME N° 38.472.268/0001-0	
30 de agosto de 2022	

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RBR I

1. DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSES DE COTAS, CLASSIFICAÇÃO E PÚBLICO ALVO

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RBR I**

- 1.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira data de integralização de Cotas. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 1.2. O Fundo é destinado a receber aplicações de um público restrito, sendo fundos de investimentos geridos pelo Gestor e/ou das empresas que compõem o grupo econômico do Gestor, todos vinculados por interesse único e indissociável, desde que sejam caracterizados como Investidores Qualificados, busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, conforme prevista neste Regulamento, aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.
- 1.3. O Fundo será formado por uma única classe de Cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, aquisição e integralização das Cotas seguem descritos no Capítulo 8 deste Regulamento.
- 1.4. Para fins da Classificação ANBIMA de fundos, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo e foco "Multicarteira e Outros".
- 1.5. Para fins do disposto no presente Regulamento e seus Anexos, as expressões iniciadas em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

2. DO OBJETIVO DO FUNDO

- 2.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento.
- 2.1.1. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo acerca da rentabilidade das aplicações de recursos do Fundo ou das Cotas.
- 2.1.2. Resultados e rentabilidades obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.
- 2.1.3. ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICA DISTINTAS. O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.
- 2.1.4. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre a respectiva Cedente e o Fundo.
- 2.2. O Gestor poderá aplicar parcela dos Recursos Livres em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo 3 abaixo.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 3.1. Em até 90 (noventa) dias contados de primeira data de integralização de Cotas, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimentos. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 3.1 por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão notificados do fato: (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas; ou (ii) correio eletrônico (*e-mail*) com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas; ou (iii) por meio de publicação de aviso no Periódico.
- 3.2. Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros.
- 3.3. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada com base no Capítulo 5 abaixo, e nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito Creditório alvo de aquisição pelo Fundo.
- 3.4. Não poderão compor o patrimônio do Fundo os Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.
- 3.5. É vedado ao Fundo adquirir direitos de crédito elegíveis somente aos fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada
- 3.6. O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 3.6.1. Para efeito das operações referidas no item 3.6 acima, devem ser considerados no cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
- 3.7. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, observados os limites de concentração em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo conforme previstos nos Critérios de Elegibilidade, nas Condições de Cessão e na regulamentação vigente.
- 3.7.1. O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.
- 3.8. O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias da respectiva Cedente ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos tanto pelo Administrador como pelo Gestor e/ou por pessoas a eles ligadas.
- 3.9. É vedado ao Administrador, Gestor e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

- 3.10. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão informados diariamente pelo Custodiante ao Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.
- 3.11. O Gestor será responsável pela validação diária dos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo, conforme previstos neste Regulamento.
- 3.12. Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo, o Gestor deverá comunicar ao Administrador para início da contagem de Prazo de Reenquadramento da Carteira.
- 3.13. Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Gestor interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre:
 - I. a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou
 - II. prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda,
 - III. liquidação antecipada do Fundo.
- 3.14. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos: (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 3.15. Os Documentos Comprobatórios físicos dos Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante ou por Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios contratado sob a coordenação e responsabilidade do Custodiante.
- 3.16. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, da respectiva Cedente, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro.
- 3.17. O Fundo, o Administrador e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.
- 3.17.1. O Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não é responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.
- 3.18. Caberá única e exclusivamente às respectivas Cedentes a responsabilidade pela existência, veracidade, legitimidade, validade, conteúdo, exatidão e valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e, eventualmente, pela certeza, liquidez e exigibilidade.

- 3.19. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo 18 deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo 1 deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 3.20. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na data de aquisição e pagamento pelo Fundo, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("<u>Critérios de Elegibilidade</u>"):
 - I. deverão ser representados por Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas Comerciais, Notas de Crédito à Exportação e/ou Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - II. os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos quando de sua aquisição pelo Fundo;
- III. Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido
 - IV. o Devedor dos Direitos Creditórios não deve estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
 - V. caso a Cedente dos Direitos Creditórios esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o respectivo plano de recuperação judicial deverá ter sido aprovado e os respectivos Direitos Creditórios não devem contar com coobrigação do Cedente.
- 4.2. Sem prejuízo ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 8º da Instrução CVM 356/01, não haverá taxa mínima de cessão
- 4.3. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
- 4.4. O Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão ao Fundo. A totalidade dos Documentos Comprobatórios será disponibilizada pela respectiva Cedente ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, em até 10 (dez) dias contados da aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo, devendo o Custodiante verificá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento dos referidos Documentos Comprobatórios.
- 4.5. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos à respectiva Cedente para posterior reembolso pelo Fundo, seja pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante.

5. DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E CADA CEDENTE

- 5.1. Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos e procedimentos, exceto se de outra forma aprovado pela Assembleia Geral e aceitável para o Administrador e o Custodiante:
 - I. cada Cedente celebrará junto ao Administrador, com interveniência do Gestor, um Contrato de Cessão;
 - II. em formato pré-estabelecido, será enviado arquivo contendo os documentos relativos aos Direitos Creditórios selecionados para fins de cessão Fundo, observado os critérios de elegibilidade;
 - III. o Gestor deverá enviar ao Custodiante relatório formal, contendo a relação dos Direitos Creditórios ofertados e aprovados nos termos deste Regulamento, para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, e informe ao Gestor que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada;
 - IV. as partes celebrarão o Termo de Cessão, em meio físico ou eletrônico, observado o disposto no item 5.2 abaixo; e
 - V. o Custodiante efetuará o pagamento à respectiva Cedente.,
- 5.2. Os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão celebrados em meio eletrônico serão por intermédio do uso de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, o qual garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, observado que o certificado ICP-Brasil de assinatura digital não possui efeito perante terceiros e tão somente entre as partes, salvo se tal documento for ou registrado no cartório de títulos e documentos competente.
- 5.3. A critério do Gestor, os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão poderão ou não prever a obrigatoriedade de registro dos referidos documentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.
- 5.4. A cessão dos Direitos Creditórios poderá se operar com ou sem coobrigação da respectiva Cedente.
- 5.5. O Gestor será responsável, para todos os fins e efeitos de direito e perante os Cotistas, pela seleção e aprovação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pela definição do Preço de Aquisição. O Preço de Aquisição será objeto de negociação com a respectiva Cedente no âmbito de cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos Creditórios em negociação e, ainda, em observância a parâmetros de mercado.
- 5.6. A liquidação ordinária dos Direitos Creditórios deverá ocorrer na forma prevista nos documentos do respectivo Direito Creditório.

6. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

6.1. A implementação da Política de Concessão de Crédito ficará a cargo do Gestor, que é responsável pela prospecção e análise preliminar dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e tecnicamente capacitado para realizar a avaliação da capacidade econômica da respectiva Cedente, bem como dos

Devedores. A aprovação da compra de Direitos Creditórios deverá observar e cumprir a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo II do presente Regulamento.

- 6.2. Para os Direitos Creditórios que se tornarem vencidos, o Fundo adotará, por intermédio do Agente de Cobrança, observados os prazos previstos na Política de Cobrança do Fundo, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Anexo III.
- 6.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo, para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial pelo Agente de Cobrança serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.
- 6.4. Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar especialmente acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.
- 6.5. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) pelo Fundo, conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo.
- 6.6. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo e/ou o Agente de Cobrança venham a iniciar em face de terceiros, de qualquer Cedente ou Devedor, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

- 7.1. Entende-se por "Patrimônio Líquido" do Fundo 1) a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do Fundo, 2) menos as exigibilidades do Fundo.
- 7.2. No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (incluindo os critérios de marcação a mercado) e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Administrador; e (ii) os Direitos Creditórios a vencer serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, ou de acordo com outro critério que, no entendimento do Administrador, seja mais justo para avaliar o Direito Creditório em questão.
- 7.3. Qualquer alteração no valor dos Direitos Creditórios, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 7.4. As provisões para créditos de liquidação duvidosa serão efetuadas e reconhecidas pelo Administrador e informadas ao Custodiante, observando o disposto na Instrução CVM 489/11 e no Manual de Provisão para FIDC do Administrador.
- 7.4.1. Conforme determina a Instrução CVM 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela

diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

- 7.4.2. O Administrador deverá notificar o Gestor sobre a eventual alteração no formato cálculo de provisão para as perdas.
- 7.4.3. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, conforme tabela de faixa de atraso e percentuais de PDD descrita no Anexo V.
- 7.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

8. DA EMISSÃO, CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, AQUISIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

- 8.1. O Fundo será formado por uma única classe de Cotas, as quais não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
- 8.2. Observados os termos estabelecidos na Instrução CVM 356/01, o Administrador poderá emitir Cotas a qualquer momento, desde que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor e mediante anuência do Gestor, observado, ainda, o disposto no item 3.13 acima.
- 8.3. Para fins de emissão, integralização e resgate deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia da disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na conta corrente de titularidade do Fundo. A integralização de Cotas poderá ser feita por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Características das Cotas

8.4. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

Direitos Patrimoniais

- 8.5. As Cotas emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
 - I. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - II. direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e
 - III. os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de resgate antecipado, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os seus titulares de Cotas em circulação.

Aquisição e Integralização das Cotas

- 8.6. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Administrador da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com o Administrador, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.
- 8.7. No ato da subscrição de Cotas, o Cotista (i) receberá o Recibo de Integralização, que será assinado pelo Administrador, (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de investidor e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira do Fundo e à Taxa de Administração referida neste Regulamento, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.
- 8.7.1. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 8.8. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente do Fundo, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível TED, ou por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do Cotista, para conta corrente do Fundo conforme indicado pelo Administrador.
- 8.9. Não será permitida a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

Valoração das Cotas

8.10. O valor da Cota, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, após a 1ª data de integralização de Cotas, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) o Valor de Referência das Cotas, dividido pelo número de Cotas em circulação.

Classificação de Risco das Cotas

- 8.11. Considerando que o Fundo é destinado a receber aplicações de um público restrito, sendo fundos de investimentos geridos pelo Gestor e/ou das empresas que compõem o grupo econômico do Gestor, todos vinculados por interesse único e indissociável, as Cotas não contarão com classificação de risco por agência classificadora de risco, nos termos do Artigo 23 A da Instrução CVM 356/01, logo será vedada a negociação das Cotas no secundário.
- 8.11.1. Caso este Regulamento seja modificado, visando permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro da oferta na CVM, nos termos do art. 2º, §2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 9.1. É da competência privativa da Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando a:
 - examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

- II. alterar este Regulamento;
- III. deliberar sobre a substituição do Administrador;
- IV. deliberar sobre a substituição do Gestor e do Agente de Cobrança;
- V. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- VI. deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- VII. deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas oriundas de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação;
- VIII. deliberar, no caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, na forma do Capítulo 11 abaixo;
- IX. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- X. deliberar sobre a emissão de novas classes de Cotas;
- XI. sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos de resgate das Cotas;
- XII. alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas;
- XIII. alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo.
- 9.2. Os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 9.1 acima.
- 9.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos do item 9.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Regulamento, dependerão de aprovação escrita de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação dos presentes.
- 9.3. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, a necessária comunicação aos Cotistas.
- 9.4. A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas com aviso de recebimento e, a critério do Administrador, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.
- 9.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia

Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta e e-mail de primeira convocação.

- 9.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.
- 9.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas, nos termos do item 9.4 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade do Administrador.
- 9.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação, ao Administrador, de Cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelos Cotistas do Fundo.
- 9.7. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.
- 9.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 9.9. Não terão direito a voto na Assembleia Geral (i) o Administrador e o Gestor, (ii) seus respectivos sócios, diretores e funcionários, e (iii) empresas ligadas às pessoas indicadas nos itens "i" e "ii" acima.
- 9.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, e (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas do Fundo.
- 9.11. As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Administrador.

10. DAS CONDIÇÕES DE RESGATE DAS COTAS

- 10.1. As Cotas poderão ser resgatadas pelo Fundo a qualquer tempo, mediante solicitação de seus titulares, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.
- 10.1.1. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.
- 10.2. O pagamento do resgate das Cotas será realizado no dia útil imediatamente subsequente a solicitação do referido resgate pelo Cotista ao Administrador (D+1). A efetivação do resgate de Cotas deverá necessariamente seguir a cronologia dos pedidos. Fica estipulada como data de conversão a data da efetivação do resgate.
- 10.3. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.
- 10.4. Uma vez tendo recebido os recursos provenientes do pedido de resgate, o Cotista beneficiário dará ao Administrador, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.
- 10.5. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao

resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

- 10.6. O Administrador efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.
- 10.7. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pelo Administrador.
- 10.8. Os resgates de Cotas serão efetivados somente em dias considerados como Dias Úteis, não sendo admitida a efetivação de resgates em feriados na praça em que estiver sediado o Administrador. Caso a data estabelecida para a realização do resgate não seja um Dia Útil, o resgate será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.
- 10.9. Caso o Gestor verifique, a seu exclusivo critério, excesso de liquidez no Fundo, poderá, independentemente de autorização da Assembleia Geral, solicitar ao Administrador, por meio de notificação escrita, que este realize o resgate compulsório de Cotas do Fundo ("Resgate Compulsório das Cotas"), nos termos do artigo 37, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
- 10.9.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da notificação enviada pelo Gestor, nos termos do item 10.9, acima, o Administrador deverá: (i) providenciar o Resgate Compulsório das Cotas, no montante e observados os demais termos estabelecidos na referida notificação; e (ii) dar ciência aos Cotistas do Fundo acerca do Resgate Compulsório das Cotas em questão.
- 10.10. O Resgate Compulsório das Cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os titulares de Cotas Seniores, e não ensejará a cobrança, pelo Fundo, de taxa de saída.

11. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

- 11.1. Observado o disposto no item 11.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas.
- 11.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.
- 11.3. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 9 acima e o disposto na regulamentação aplicável.
- 11.3.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 11.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

- 11.3.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no item 11.3.1 acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, e a critério do Administrador por (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 11.3.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha, individualmente, a maioria das Cotas em circulação.
- 11.3.4. O Custodiante e/ou Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios farão a guarda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no item 11.3.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 11.3.3. acima, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

12. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

- 12.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:
 - I. não observância, pelo Administrador, pelo Custodiante ou pelo Gestor dos seus deveres e das obrigações previstos neste Regulamento ou nos contatos de prestação de serviços, conforme aplicável, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - II. intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou do Administrador sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
 - III. descredenciamento do Gestor pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
 - IV. cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;
 - v. cessação ou renúncia pelo Administrador, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo nos termos estabelecidos neste Regulamento;
 - VI. cessação ou renúncia pelo Gestor, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
 - VII. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem

- legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas; e
- VIII. caso o Fundo não possua recursos disponíveis para realizar algum pagamento de resgate de Cotas nos prazos previstos neste Regulamento.
- 12.1.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, em até 1 (um) Dia útil da data em que tome conhecimento do fato.
- 12.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 9.4 acima, uma Assembleia Geral, a qual decidirá (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo e sobre quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.
- 12.1.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 12.2 e seguintes abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.
- 12.1.4. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral com um Evento de Liquidação, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

Eventos de Liquidação

- 12.2. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências, conforme constatado pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante:
 - I. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
 - II. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.
- 12.2.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelo Gestor, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.
- 12.2.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação antecipada do Fundo.
- 12.2.3. Na hipótese do item 12.2.2 acima, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:
 - I. durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no inciso III abaixo;
 - II. os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com Capítulo 10 deste Regulamento;

- III. em casos de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração; e
- IV. sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo 11 deste Regulamento. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração.

13. DOS ENCARGOS DO FUNDO, ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO E RESERVA DE LIQUIDEZ

- 13.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:
 - I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
 - II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor;
 - III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - IV. honorários e despesas com auditores independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
 - V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e honorários sucumbenciais, caso o Fundo venha a ser vencido;
 - VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
 - VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;
 - IX. despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
 - X. despesas com eventual profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
 - XI. despesas com a contratação de Agente de Cobrança.
- 13.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e/ou saída dos Cotistas.
- 13.3. O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração: (i) Administrador; e (ii) Gestor, conforme aplicável.

- 13.4. O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
 - I. pagamento dos Encargos do Fundo, descritos no item 13.1 acima;
 - II. observado o disposto no item 13.5 abaixo, a constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Liquidez;
 - III. formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades, na hipótese de liquidação do Fundo;
 - IV. pagamento do resgate de Cotas;
 - V. aquisição de Direitos Creditórios.
- 13.5. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas, o Administrador deverá instituir e manter durante toda a vigência do Fundo, Reserva de Liquidez no valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, para fins de pagamento de despesas que venham a ser incorridas pelo Fundo e resgates de Cotas Seniores, observada a ordem de prioridades estabelecida no item 13.4.

14. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração e Gestão

- 14.1. A atividade de administração das Cotas do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que a atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pelo Gestor.
- 14.2. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, já o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira Fundo.
- 14.3. O Administrador e/ou Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções: (a) a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM ou (b) mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, enviada por meio de carta com aviso de recebimento, desde que deliberado por Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim.
- 14.4. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, na Instrução CVM 356/01 e no Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros:
 - I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença dos Cotistas;
 - (e) o prospecto do Fundo, se aplicável;
 - (f) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o Artigo 8º, parágrafo 4º da

Instrução CVM 356/01;

- (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- (h) os relatórios do auditor independente; e
- (i) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas através do Periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, o Recibo de Integralização, bem como cientificá-los do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e da Taxa de Administração praticada;
- IV. divulgar, mensalmente, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor de suas Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- VIII. providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, se aplicável;
- IX. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- X. disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos relacionados à verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- XI. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

- XII. calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu website informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho do Fundo e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, e demais informações previstas no Artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- XIII. divulgar diariamente e manter, em seu *website*, informações atualizadas e apuradas diariamente em relação à Razão de Garantia;
- XIV. fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada mês, as seguintes informações:
 - (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
 - (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- XV. fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, as seguintes informações:
 - (a) valor do Patrimônio Líquido;
 - (b) quantidade de Cotas em circulação;
 - (c) saldo das aplicações; e
 - (d) posições mantidas em mercado de derivativos.
- 14.5. O Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da Assembleia Geral ou desde que previsto neste Regulamento, contratar serviços de:
 - Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
 - II. Gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
 - III. Custódia; e
 - IV. Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM 356/01.
- 14.6. Incluem-se entre as obrigações do Gestor do Fundo, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, na Instrução CVM 356/01 e no Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros:
 - I. analisar, avaliar, selecionar, validar e executar a aquisição, venda ou permuta de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a Carteira do Fundo, gerando informações, estatísticas

financeiras e realizando o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira do Fundo, observados os limites previstos neste Regulamento;

- II. monitorar a liquidação e a recompra dos Direitos Creditórios, além do fluxo de créditos recebidos na Conta *Escrow*, de acordo com as informações prestadas pelo Administrador e/ou pelo Custodiante com relação às movimentações da Conta *Escrow*;
- III. monitorar, juntamente com o Administrador, os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- IV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- V. comunicar imediatamente ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- VI. orientar o Administrador a exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo;
- VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- VIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

14.7. É vedado ao Administrador e ao Gestor:

- prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas a operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.
- 14.7.1. As vedações de que tratam os incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

14.8. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

- prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 356/01;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas

neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;

- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- V. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados derivativos;
- XI. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.
- 14.9. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta endereçada a cada Cotista ou de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 9 acima.
- 14.10. Na hipótese de o Administrador e/ou Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo 9 acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto neste Regulamento.
- 14.11. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os serviços de administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, findo tal prazo o Administrador e/ou Gestor estará desobrigado em permanecer prestando serviços ao Fundo.
- 14.12. Caso a nova instituição administradora e/ou gestora, conforme o caso, nomeada nos termos do item 14.11 acima não substitua o Administrador e/ou Gestor, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que tenha nomeado a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo 10 acima.

Da Custódia do Fundo

14.13. A prestação dos serviços de custódia definidas no artigo 38 da Instrução CVM 356/01, controladoria e escrituração de cotas serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável, dentre outras atividades

previstas na regulamentação em vigor ou por este Regulamento, por:

- validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste
 Regulamento:
- II. receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão, Termo de Cessão e demais Documentos Comprobatórios;
- V. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: a) conta de titularidade do Fundo; ou b) Conta *Escrow*, ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante;
- VIII. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas Cotas de Fundo de Investimento da B3;
- IX. supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes dos Direitos Creditórios, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo; e
- X. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo sejam tratadas tempestivamente.
- 14.14. O Administrador abrirá conta corrente de livre movimentação junto a cada Banco Cobrador. Cada conta corrente de livre movimentação será movimentada pelo Custodiante e concentrará todos os recursos do Fundo inclusive os oriundos de pagamentos feitos pelos Devedores na conta de cobrança junto ao mesmo banco e transferidas para esta Conta. O Custodiante efetuará os pagamentos das compras de Direitos Creditórios e outras obrigações do Fundo, comandando Transferência Eletrônica Disponível TED, transferências entre contas ou Documento de Ordem de Crédito DOC diretamente desta conta para o beneficiário.
- 14.15. A verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizada de forma aleatória e mediante a aplicação da fórmula descrita no <u>Anexo IV</u> do Regulamento. Os Direitos Creditórios inadimplidos e ou substituídos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista no <u>Anexo IV</u> do Regulamento.
- 14.16. Em decorrência do disposto no item acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.
- 14.17. O Custodiante poderá contratar terceiro para realizar as atividades de guarda de documentação

relativamente aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, doravante denominado "Agente de Depósito".

- 14.18. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:
 - I. no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pela respectiva Cedente ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; o Gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias após cada cessão, enviará para a empresa certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito *upload* da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto à empresa certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e a nota fiscal física, através do *upload* da imagem da nota e encaminhada pela respectiva Cedente ao Custodiante;
 - II. no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por outros instrumentos, tais como cédulas de crédito bancário; instrumento de confissão de dívida; notas promissórias, entre outros, o Custodiante realizará a custódia dos documentos.

15. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1. Pelos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria e escrituração de cotas do Fundo, será cobrada do Fundo uma taxa de administração ("<u>Taxa de Administração</u>"), a cobrança no valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo a ser apurado e cobrado mensalmente, ou o valor mínimo mensal conforme tabela abaixo:

Valor Mínimo Mensal					
Até o 6º mês após a primeira integralização das Cotas	R\$ 5.000,00				
7º mês até o 12º mês	R\$ 10.000,00				
13° mês em diante	R\$ 15.000,00				

- 15.2. Os valores determinados acima em reais (R\$), e serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou, em sua ausência, pelo IGP-M.
- 15.2.1. A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
- 15.2.2. A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas no Capítulo 14 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pelo Administrador.
- 15.3. Não serão cobradas taxas de ingresso, de saída ou de performance.

16. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 16.1. O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.
- 16.2. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao

Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

- 16.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:
 - I. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, gestão da Carteira do Fundo, consultoria especializada ou Agente de Cobrança que art. 39 da Instrução CVM 356/01;
 - II. a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
 - III. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.
- 16.4. A divulgação de informações de que trata o item 16.2 acima deverá ser feita por meio de publicação no Periódico para divulgação do Fundo e mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.
- 16.5. O Administrador deve enviar a CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.
- 16.6. O Fundo terá escrituração contábil própria e que será realizada pelo Custodiante.
- 16.7. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e pela Instrução CVM 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.
- 16.8. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 dezembro de cada ano.
- 16.9. Observada as disposições da Instrução CVM 356/01 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente do Administrador, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.
- 16.10. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.
- 16.11. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

17. DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

17.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar

o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de novas Cotas, que deverão ser integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

- 17.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 17.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral para esse fim. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Cotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto no item 17.1 acima.
- 17.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, através da integralização das novas Cotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 17.5. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.
- 17.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

18. DOS FATORES DE RISCO

- 18.1. Não obstante a diligência do Administrador, do Custodiante e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- 18.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa grave ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos

Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

18.3. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos de Mercado:

- (i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas.
- (ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.
- (iii) o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Custodiante e do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.
- (iv) A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo Custodiante. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo.

Riscos de Crédito:

- (v) O Fundo não terá, como regra geral, garantia da respectiva Cedente, do Administrador, do Gestor, e/ou do Custodiante sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos Creditórios e sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se excutir as eventuais garantias vinculadas aos Direitos Creditórios ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito decorrente do Direito Creditório inadimplido.
- (vi) As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.
- (vii) O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo os Cotistas, em

Assembleia Geral de Cotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

- (viii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
- (ix) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (x) O Agente de Cobrança, o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, os Direitos Creditórios poderão não contar com a coobrigação da respectiva Cedente. Os procedimentos de (a) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios a vencer e/ou pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios inadimplidos; (b) administração da cobrança judicial; e/ou (c) execução extrajudicial das garantias dos Direitos Creditórios, não assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos aos referidos Direitos Creditórios serão pagos/recuperados.

Riscos de Liquidez:

- (xi) Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o Gestor como o Administrador encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas solicitadas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestor e o Administrador, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (xii) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.
- (xiii) O risco de liquidez caracteriza-se pela redução ou mesmo inexistência da demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a cada um desses Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos ou resgates de Cotas nos termos deste Regulamento.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:

(xiv) A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos

adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação dos Cotistas aportarem recursos adicionais.

Riscos de Originação e de Continuidade:

(xv) A Política de Investimento do Fundo neste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade das Cedentes de originar, e a capacidade do Fundo em adquirir, Direitos Creditórios que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade do Fundo.

Riscos Operacionais:

(xvi) O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou da respectiva Cedente, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, depósito de Documentos Comprobatórios e custódia referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Concentração:

(xvii) O Fundo poderá ter investimentos dentro dos limites de concentração previstos na regulamentação, o que poderá resultar na concentração dos investimentos do Fundo em Direitos Creditórios devidos por um número reduzido de Devedores e em Ativos Financeiros de um único emissor. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de Ativos Financeiros, ou em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

Risco referente a Guarda de Documentos Comprobatórios:

(xviii) O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios físicos, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Risco de Fungibilidade:

(xix) A estrutura do Fundo prevê a possibilidade de recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios mediante depósito em Conta Escrow. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios, depositados em Conta Escrow, por erro operacional ou não, não forem transferidos a uma conta de titularidade do Fundo, ou ainda no caso de recebimento pelas Cedentes de Direitos Creditórios inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará exposto ao risco de crédito das Cedentes e, caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as respectivas Contas Escrow a serem bloqueadas por decisão judicial, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo uma Cedentes, os valores de tempos em tempos

depositados na respectiva Conta Escrow poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Descumprimento de Obrigações:

(xx) O Fundo contará com os serviços do Agente de Cobrança para a recuperação dos Direitos de Crédito que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores. Caso o Agente de Cobrança venha a descumprir suas obrigações previstas no Contrato de Cobrança, ou não desempenhe suas funções previstas no Contrato de Cobrança de forma diligente, o Fundo e os Cotistas serão negativamente afetados.

Risco de Validade ou Ineficácia da Cessão:

(xxi) a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a respectiva Cedente estiver insolvente ou passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, a respectiva Cedente sejam sujeita a passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditórios ao Fundo nas hipóteses acima descritas.

Riscos Operacionais:

(xxii) o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Governança:

(xxiii) na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, os Cotistas deverão decidir em Assembleia Geral se tal evento deve ser considerado um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, todos os Cotistas do Fundo terão direito de voto em relação à matéria acima referida, sendo certo que os interesse dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados poderão ser conflitantes.

Risco de Ausência de Histórico:

(xxiv) O Fundo e sua Carteira não possuem qualquer histórico de performance. Não há qualquer garantia por parte do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à performance da carteira.

Outros Riscos:

(xxv) Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(xxvi) O Fundo observará a Política de Concessão de Crédito objeto do <u>Anexo II</u>. No entanto, a existência de uma Política de Concessão de Crédito não assegura a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos

pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo.

(xxvii) Para os Direitos Creditórios que se tornem vencidos, o Fundo adotará, por intermédio do Agente de Cobrança, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) descritos no Anexo III. No entanto, não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

(xxviii) Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos Creditórios poderão ser pagos em valor inferior ao respectivo Preço de Aquisição pelo Fundo, ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo para o Fundo.

(xxix) Nos termos do item 14.15 deste Regulamento, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios caso entenda necessário, para o melhor interesse dos Cotistas. Tendo em vista a realização da obrigação na forma supracitada e que a auditoria acima referida será realizada após cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos Creditórios que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Administrador e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos que comprovam a existência e a exequibilidade dos Direitos Creditórios.

(xxx) O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal.

(xxxi) Adicionalmente ao disposto no item "Risco de Validade ou Ineficácia da Cessão" acima, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

- a. aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;
- b. à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar contra a respectiva Cedente e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem:

na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;

- b.1 na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- b.2 na verificação de fraude contra credores ou fraude à execução; e
- b.3 falência da respectiva Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da respectiva Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos seus

respectivos Cedente e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

- c. a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e
- d. a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(xxxii) Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 4.1 deste Regulamento, e adequação dos Direitos Creditórios aos objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 3 acima. O Gestor será responsável para todos os fins de direito e perante os Cotistas, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição, sem que os Cotistas sejam consultados previamente ou notificados posteriormente sobre a questão. Os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

(xxxiii) O Fundo poderá realizar a aquisição de diversas modalidades de Direitos Creditórios. Uma vez que o Fundo não possui objetivo específico, está sujeito ao risco das diversas modalidades de Direitos Creditórios, tais como, risco legal (cobrança judicial e execução), risco tributário, risco ambiental, risco da formalização e materialização do crédito.

(xxxiv) o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. A duplicata digital é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, não havendo amparo em via física. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual da duplicata digital, tendo em vista que este título possui regras próprias, segundo a Lei Uniforme de Genebra, que limitariam a possibilidade de endosso eletrônico. Além disso, para promover a ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação. Nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(xxxv) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da respectiva Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro.

(xxxvi) Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

(xxxvii) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será formalizada mediante a celebração de Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo poderá não registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios da Cedente e do Fundo os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá levantar questionamentos acerca da eficácia das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo em relação a terceiros. A não realização de registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxviii) caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos

procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Custodiante, as Cedentes, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(xxxix) o Fundo não possui classificação de risco de Cotas emitida por agência classificadora de risco, conforme permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os seus pagamentos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidos pelo Fundo e do resgate da totalidade das Cotas, considerar-se-ão encerradas as atividades do Fundo.
- 19.2. Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste

Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, a respectiva Cedente, os Cotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.

- 19.3. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo mas não se limitando aos descritos no Capítulo 18 deste Regulamento.
- 19.4. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. Este item refere-se exclusivamente ao voto a ser exercido pelo Gestor, quando o Fundo estiver na qualidade de investidor.
- 19.5. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível em seu *website* (https://www.framcapital.com/).
- 19.6. O presente Regulamento, respectivos Anexos e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede do Administrador, em 10 (dez) dias contados da deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, conforme aplicável, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.
- 19.7. Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 30 de agosto de 2022

Docusigned by:

Ariana Penata Pavan

OG80102FF984408

DocuSigned by:
BENEDITO CESAR WUMAN
577AD3A99FA49A

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Administrador: é a FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, responsável pela administração do Fundo;

Agente de Cobrança: é terceiro contratado pelo Fundo para ser responsável: (i) pela cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos; (ii) pela administração da cobrança judicial de Direitos Creditórios Performados inadimplidos; e (iii) pela execução extrajudicial das garantias dos Direitos Creditórios inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo;

Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios ou Agente de Depósito: terceiro(s) que venha(m) a ser contratado(s) pelo Custodiante para guardar, conservar, armazenar, organizar, custodiar e manter os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, cujas condições serão firmadas em contrato(s) de prestação de serviços específico(s);

Alocação Mínima de Investimento: a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais;

Assembleia Geral ou **Assembleia Geral de Cotistas**: a Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária de Cotistas do Fundo;

Ativos Financeiros: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iii) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa, ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e administrados pelo Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A. ou pelo Administrador; (iv) certificados de depósito bancário emitidos Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A. ou Banco Bradesco S.A.; e (v) Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; que sejam adquiridos pelo e/ou celebrados com o Fundo;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Banco Cobrador: qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A. ou Banco Itaú S.A., responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores;

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

Carteira: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

Cedente: significa cada sociedade que venha a ceder Direitos Creditórios ao Fundo;

CMN: é o Conselho Monetário Nacional;

Código Civil Brasileiro: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Conta *Escrow*: cada conta especial de titularidade de um Cedente e movimentável pelo Custodiante nos termos do respectivo contrato de administração de conta vinculada, destinada a acolher depósitos a serem

feitos pelos Devedores;

Contrato de Cessão: significa cada contrato de cessão e aquisição de Direitos Creditórios, celebrados entre o Fundo, representado pelo Administrador, com interveniência do Custodiante, e cada Cedente, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que têm por seu objeto estabelecer os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios por parte da respectiva Cedente ao Fundo;

Contrato de Cobrança: o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com interveniência do Custodiante e do Gestor, para regular as obrigações relacionadas à prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos para o Fundo;

Cotas: são as Cotas emitidas pelo Fundo;

Cotistas: são os titulares de Cotas;

Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4.1 do Regulamento, a serem validados pelo Custodiante previamente a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;

Custodiante: é a FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, autorizada pela CVM;

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários;

Devedor(es): sacado(s) do(s) dos Direitos Creditórios;

Dia Útil: qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e dias declarados como feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador e/ou do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos do Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

Direitos Creditórios: são individualmente representados por Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas de Crédito à Exportação, Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como qualquer outro título representativo de crédito, expressos em moeda corrente nacional, originários de operações realizadas em quaisquer segmentos, incluindo, mas não limitado a, financeiro, comercial, imobiliário, agrícola, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento, devendo ser representados por Documentos Representativos do Crédito;

Documentos Comprobatórios: são os documentos eletrônicos (XML e/ou DANFe) representativos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, e que comprove a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios;

Eventos de Avaliação: quaisquer dos eventos indicados no item 12.1 do Regulamento;

Eventos de Liquidação: quaisquer dos eventos indicados no item 12.2 do Regulamento;

FGC: o Fundo Garantidor de Créditos;

Fundo: O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RBR I

Gestor: é a **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo - SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 12º andar, conjunto 122, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72;

Instrução CVM 356/01: Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

Instrução CVM 489/11: Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

Manual de Precificação de Ativos do Administrador: o manual de precificação de ativos do Administrador, preparado nos termos do artigo 14, VI da Instrução CVM nº 558, de 16 de março de 2015, conforme alterada, e disponível no website do Administrador (www.cmcapitalmarkets.com.br);

Operações de Derivativos: operações que poderão ser celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, para fins de proteção (*hedge*) das posições detidas à vista na Carteira. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na B3;

Periódico: será o DCI - Diário Comércio Indústria e Serviços;

Patrimônio Líquido: tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Regulamento;

Política de Cobrança do Fundo: é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no <u>Anexo III</u> ao Regulamento;

Política de Concessão de Crédito: é a política de concessão de crédito adotada pelo Fundo, conforme previsto no <u>Anexo II</u> ao Regulamento;

Política de Investimento: é a política de investimento do Fundo, conforme prevista no Capítulo 3 do Regulamento;

Prazo para Reenquadramento da Carteira: prazo de 30 (trinta) dias úteis para o Gestor reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo 3 do Regulamento. Na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira do Fundo deverá ser observado o disposto no item 3.13 do Regulamento;

Prazo para Resgate Antecipado: prazo de até 90 (noventa dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Cotas;

Preço de Aquisição: é o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, calculado de acordo com os critérios descritos/definidos em cada Contrato de Cessão;

Recibo de Integralização: é o instrumento que evidencia a comprovação da transferência e prova de quitação do pagamento;

Recursos Livres: é a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não esteja alocada em Direitos Creditórios;

Regulamento: é o regulamento do Fundo, incluindo os seus Anexos;

Reserva de Liquidez: significa reserva de liquidez constituída e mantida para fazer frente a despesas referentes às atividades operacionais do Fundo e resgates, observada a ordem de prioridades estabelecida no item 13.4 do Regulamento;

Taxa de Administração: é a remuneração mensal devida ao Administrador e ao Gestor, conforme prevista no item 15 do Regulamento;

Termo de Adesão: é o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco", a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição;

Termo de Cessão: é o Termo de Cessão de Direitos Creditórios, elaborado pelo Administrador e celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a respectiva Cedente, com a interveniência do Gestor e do Custodiante, que identifica a cessão dos Direitos Creditórios cedidos pela respectiva Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Cessão; e

ANEXO II

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO

1. OBJETIVO

A presente Política de Concessão de Crédito tem por objetivo definir os procedimentos a serem observados pelo Fundo, por meio do Gestor, na avaliação dos Direitos Creditórios selecionados que poderão ser cedidos ao Fundo. Ainda, a análise dos Direitos Creditórios será realizada mediante processo de avaliação dos respectivos Cedentes e Devedores, com base em aspectos financeiros e mercadológico.

Esta Política de Concessão de Crédito deverá observar o Regulamento.

2. APLICAÇÃO

As orientações contidas nesta Política de Concessão de Crédito devem ser aplicadas na avaliação de todos os Direitos Creditórios que tenham sido oferecidos ao Fundo.

3. PROCESSO DE ANÁLISE DOS CEDENTES E DOS DEVEDORES

3.1. Análise de crédito preliminar do devedor

A análise, pelo Gestor, dos Cedentes e dos Devedores será realizada segundo os seguintes critérios: , conforme o caso:

- (a) risco Cedente;
- (b) risco do Devedor; e
- (c) critérios subjetivos.

Risco do Cedente

Sem prejuízo de requisitos específicos previstos no Regulamento, o Gestor analisará o perfil de cada Cedente, com base em informações relevantes para o tipo de operação que for realizada pelo Fundo, tais como, mas sem se limitar, a:

- (a) Histórico de pagamento de direitos creditórios semelhantes detidos pelo Cedente;
- (b) evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios, com relação ao montante total cedido pelo Cedente nos últimos 6 (seis) meses, se já existir;
- (c) fluxo operacional do Cedente, contendo a discriminação do saldo a vencer, do saldo vencido, total do saldo devedor e do limite crédito; e
- (d) (análise financeira do balanço e demonstrações de resultado.

Risco do Devedor

Os Devedores serão analisados pelo Gestor quanto a capacidade de pagamento do mesmo de honrar o direito creditório e histórico de pagamento dos Direitos Creditórios já cedidos, caso aplicável.

Critérios Subjetivos

Os critérios subjetivos poderão influenciar positiva ou negativamente a aprovação de determinado Cedente, Devedor ou Direito Creditório. Além disso, Cedentes que apresentem deficiências evidentes de gestão e de estratégia também serão evitados

3.2. Processo decisório

Após a análise preliminar, o Gestor submeterá tal Direito Creditório ao seu comitê, para fins de aprovação acerca da aquisição ou não do respectivo Direito Creditório, sendo certo que, uma vez aprovado, o processo de aquisição seguira os termos deste Regulamento e da legislação aplicável .

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos devem observar, no mínimo, as etapas abaixo:

Cobrança Ordinária

- 1. A Gestora enviará, por meio de correio eletrônico, carta simples ou carta com aviso de recebimento, notificação a cada Devedor, conforme necessário, informando-o a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como indicando os dados da conta de pagamento, na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos.
- 2. Concomitantemente à notificação dos Devedores, para os casos em que a cobrança for realizada via boleto bancário, o Custodiante enviará, ao Banco Cobrador, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o Banco Cobrador emita os boletos bancários para cada Devedor.
- 2.1 Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos se foram devidamente indicados pela Gestora para cobrança.

Cobrança Extraordinária

- 3. Não sendo verificado o seu pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento.
- 4. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório cedido inadimplido poderá será levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança.
- 5. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como outras alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
- 6. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial ou extrajudicial, conforme aplicável, contra os Devedores inadimplentes, ou os Cedentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.
- 7. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelos respectivos Cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, respeitado.
- 8. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório cedido que esteja inadimplido, desde que o Gestor esteja de acordo e o Direito Creditório cedido inadimplido não seja negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer prestador de serviços ao Fundo.
- 8.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório cedido que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item 8 acima, desde que referido Direito Creditório cedido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos e o Gestor seja

comunicado para tanto.

- 9. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios cedidos inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na Provisão para Devedores Duvidosos, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores dos prazos para pagamento.
- 10. O Agente de Cobrança poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos.
- 11. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.
- 12. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios cedidos em que Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.
- 13. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios cedidos será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de prestadora de serviço de auditoria.

Se o Custodiante contrata uma prestadora de prestadora de serviços de auditoria para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, deverão ser utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$\zeta_0$$
 $N+n_0$

Onde:

 ξ_0 : Erro Tolerado = 5% A: Tamanho da Amostra N: População Total n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação dos documentos de lastro descritos no Regulamento, bem como documentação acessória quando aplicável;
- (d) para os direitos creditórios na carteira do Fundo denominados vencidos (não pagos na data do vencimento) e ou substituídos, será necessária a verificação da totalidade dos títulos para esses casos (artigo 38, §13º, II da ICVM 356).

ANEXO V TABELA DE PROVISÃO POR FAIXAS DE ATRASO

Conforme previsto no item 5.2. (Perdas Estimadas – Carteira Pulverizada) do Manual de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa para FIDC, disponível no website da ADMINISTRADORA, segue abaixo tabela de provisão por faixa de atraso aplicada ao FUNDO:

Dias vencidos:	% PDD	Dias vencidos:	% PDD	Dias vencidos:	% PDD
0 - 1	0%	41	28,33%	81	71,67%
2	1,50%	42	29,17%	82	73,00%
3	1,50%	43	30,00%	83	74,33%
4	1,50%	44	30,83%	84	75,67%
5	1,50%	45	31,67%	85	77,00%
6	1,50%	46	32,50%	86	78,33%
7	1,50%	47	33,33%	87	79,67%
8	1,50%	48	34,70%	88	81,00%
9	1,50%	49	35,00%	89	82,33%
10	1,50%	50	35,83%	90	83,67%
11	1,50%	51	36,67%	91	85,00%
12	1,50%	52	37,50%	92	85,50%
13	1,50%	53	38,33%	93	86,00%
14	1,50%	54	39,17%	94	86,50%
15	1,50%	55	40,00%	95	87,00%
16	1,50%	56	40,83%	96	87,50%
17	1,50%	57	41,67%	97	88,00%
18	1,50%	58	42,50%	98	88,50%
19	1,50%	59	43,33%	99	89,00%
20	1,50%	60	44,17%	100	89,50%
21	1,50%	61	45,00%	101	90,00%
22	1,50%	62	46,33%	102	90,50%
23	1,50%	63	47,67%	103	91,00%
24	1,50%	64	49,00%	104	91,50%
25	1,50%	65	50,33%	105	92,00%
26	1,50%	66	51,67%	106	92,50%
27	1,50%	67	53,00%	107	93,00%
28	1,50%	68	54,33%	108	93,50%
29	1,50%	69	55,67%	109	94,00%
30	1,50%	70	57,00%	110	94,50%
31	20,00%	71	58,33%	111	95,00%
32	20,83%	72	59,67%	112	95,50%
33	21,67%	73	61,00%	113	96,00%
34	22,50%	74	62,33%	114	96,50%
35	23,33%	75	63,67%	115	97,00%
36	24,17%	76	65,00%	116	97,50%
37	25,00%	77	66,33%	117	98,00%
38	25,83%	78	67,67%	118	98,50%
39	26,67%	79	69,00%	119	99,00%
40	27,50%	80	70,33%	120	99,50%